



XVI SEUR

O ESTADO-NAÇÃO BRASIL E OS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE COVID-19

Nathália Bonow¹

Universidade Federal de Pelotas
nathaliabonow@gmail.com

Andressa Amaral dos Santos²
Universidade Federal de Pelotas
dessapel95@gmail.com

Robinson Santos Pinheiro³
Universidade Federal de Pelotas
robinson22pinheiro@yahoo.com.br

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo discorrer sobre o Estado-Nação Brasil, elencando ações adotadas referentes ao índice de violência contra a mulher no atual período de confinamento social, causado pela Covid-19. A metodologia do trabalho é uma revisão teórica sobre os temas elencados. Para isso, foram analisados dados referentes ao índice de violência contra a mulher, além de uma leitura e revisão criteriosa das leis que regem a Federação Brasileira, como a Constituição Federal de 1988 e a Lei Maria da Penha. Com o absurdo aumento dos índices de feminicídio no Brasil as mulheres vítimas de violência encontram-se em um momento de extrema vulnerabilidade e com isto, percebe-se a necessidade de expor o tema em busca também da construção e implementação de novas políticas públicas. Porém, com este trabalho, pode-se perceber que para grande parte do poder legislativo brasileiro a problemática da violência contra a mulher não tem caráter urgente.

Palavras-chave: Estado-Nação; Pandemia; Feminicídio; Políticas Públicas.

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Pelotas.

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Pelotas.

³ Professor Adjunto do Departamento de Geografia e do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Pelotas.



1 INTRODUÇÃO

O Estado-Nação é composto pela união entre o território, o Estado e o povo. Nesse contexto, podemos destacar que o povo, ou seja, a nação, ocupa um lugar fundamental na constituição do espaço e das relações de poder, sendo que toda e qualquer ação só fará sentido quando houver uma nação a qual essa ação seja designada. Mediante a isso, as ações do Estado-Nação deverão ser pautadas no bem-estar dos cidadãos, preservando, dentre outras coisas, a vida.

Analizando a Constituição Federal de 1988, vemos que nos Artigos referentes ao “Título I – Dos princípios fundamentais”, temos diversos direitos que são garantidos constitucionalmente ao povo brasileiro. Dentre esses direitos, destaca-se o inciso IV do Art. 3 onde consta que “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988), sendo um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Diante disso, busca-se expor no presente trabalho, questões relativas à violência de gênero. Especificamente, o objetivo do presente trabalho se fundamenta em discorrer sobre o Estado-Nação Brasil, elencando ações adotadas referentes ao índice de violência contra a mulher no atual período de confinamento social, gerado pela Covid-19. A escolha desse período de observação baseia-se nas pesquisas que constataram um aumento da violência doméstica no período de isolamento social.

Para tanto, elencamos questões como: “Qual é o papel do Estado-Nação Brasil nesse cenário de pandemia e violência contra a mulher?” e “Quais são as medidas tomadas para preservar a vida das mulheres?”. Consideramos que essas questões são de extrema importância para a análise das políticas do Estado-Nação que visam diminuir a violência contra a mulher.

Vale destacar que a proposta do presente trabalho surge a partir do estágio de docência das autoras, realizado na disciplina “Geopolítica Contemporânea”, que foi ofertada aos cursos de licenciatura e bacharelado em Geografia da Universidade Federal de Pelotas no semestre 2020/1 – calendário alternativo. Esse estágio, foi supervisionado pelo professor Robinson Santos Pinheiro, coautor deste trabalho.

Um dos objetivos da disciplina era identificar a relação entre a Geopolítica nacional e internacional em momento de pandemia – Covid-19 e também a relação aos índices de violência contra a mulher, sendo esse, o ponto trabalhado pelas autoras ao longo do seu



estágio. A partir disso, pensou-se em desenvolver esse trabalho com base na revisão teórica utilizada para as aulas.

2 METODOLOGIA

Diante do exposto, a metodologia do trabalho se baseia numa revisão teórica sobre os temas elencados no objetivo do presente texto. Para isso, foram analisados dados referentes ao índice de violência contra a mulher, além de uma leitura e revisão criteriosa das leis que regem a Federação Brasileira, como a Constituição Federal de 1988 e a Lei Maria da Penha.

Diante disso, esse trabalho possui um caráter descritivo exploratório (GIL, 2008), pois pretende-se trazer uma visão geral sobre o papel do Estado-Nação Brasil acerca das políticas que visam coibir a violência contra a mulher, assim como, busca-se também descrever dados referentes a esse fenômeno.

3 DESENVOLVIMENTO

Como já exposto, a Constituição Federal de 1988, lei máxima do Estado-Nação Brasil, enfatiza que promover o bem da população é um dos direitos fundamentais do cidadão brasileiro. Nisso, analisamos aqui a questão da violência contra a mulher, visto que seu bem-estar também deve ser garantido, pois como também consta na Constituição de 1988, especificamente no Art. 5, inciso I, “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Fazendo uma análise referente as garantias de segurança das mulheres de acordo com normas estabelecidas pelo Estado, vemos que as leis são muito recentes. Podemos destacar que o primeiro passo dado frente à luta ao combate da violência de gênero, foi estruturada a partir da criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, em 2003. Essa secretaria, tem por objetivo primordial “promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excluente” (BRASIL, 2019).

Após isso, em 7 de agosto de 2006, foi promulgada a Lei nº 11.340, mais conhecida como *Lei Maria da Penha*, sendo essa lei considerada a principal norma de coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher. Temos também em 9 de março de 2015, a promulgação da Lei nº 13.104, chamada de *Lei do feminicídio*, que vem a somar na luta contra a violência de gênero (MACHADO E ELIAS, 2018).



Desse modo, ainda que a violência contra a mulher seja um problema antigo no Brasil (MATUELLA, 2017), em 2020 surgiu um agravante: o mundo foi surpreendido com uma pandemia de Covid-19, causada pelo vírus SARS-COV-2. Este vírus tem alto índice de transmissão, ou seja, passa de uma pessoa para outra com muita rapidez, tendo levado mais de um milhão de vidas até o momento (BBC, 2020). Desse modo, uma das medidas de contenção da doença é o isolamento social, que consiste em a população ficar o máximo possível em suas casas para evitar a propagação do vírus.

Sendo assim, as mulheres vítimas de violência encontram-se em um momento de extrema vulnerabilidade, pois estão, muitas vezes, dividindo suas casas com seus agressores, que comumente são seus maridos. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP logo no início da pandemia de Covid-19, já foi perceptível o problema: mulheres em casa com seus agressores por mais horas do dia do que o que era comum anteriormente, e por conta disso, com muita dificuldade em realizar denúncias de violência, isto porque o agressor passou a estar mais presente, controlando cada passo da mulher, impedindo as denúncias presenciais que são necessárias para crimes de lesão corporal e estupro, por conta da necessidade do exame de corpo de delito (FBSP, 2020).

Cabe o destaque de que os índices de violência doméstica contra a mulher do ano de 2020, por conta da agilidade em que saem os boletins, devido a pandemia, ainda não apontam questões de raça e classe social das mulheres vítimas das violências aqui destacadas, sendo índices gerais que, muito provavelmente, serão reanalisados para as publicações a partir de 2021, destacando esses aspectos sociais. Sendo assim, ao passo que as denúncias presenciais diminuem as denúncias pelos canais 180 e 190 aumentaram (Figura 1). Além disso, o FBSP a pela rede social Twitter, 5.583 menções à violência doméstica no período de fevereiro a abril de 2020.

Figura 1: Índices de denúncias presenciais e pelos canais 180 e 190.



Fonte: FBSP, 2020

Como pode-se perceber pela figura 1, ao mesmo tempo que diminuiu-se as denúncias nas delegacias de polícia especializadas, também reduziu-se o número de medidas protetivas de urgência concedidas. A diminuição de denúncias em casos mais graves como de lesão corporal e estupro, infelizmente levam ao índice mais alarmante de violência contra a mulher durante a pandemia de Covid-19, o índice de feminicídio no país aumentou 22,2% nos meses de março e abril de 2020 em comparação com os mesmos meses de 2019, como mostra a figura 2.

Figura 2: Aumento dos feminicídios durante a pandemia.

Tabela 2: Feminicídios

Estados selecionados, março/abril de 2019 – março/abril de 2020

Unidade da Federação	Feminicídios							Acumulado (março e abril)		
	mar/19	mar/20	Variação (%)	abr/19	abr/20	Variação (%)	2019	2020	Variação (%)	
Acre	1	2	100,0	0	2	...	1	4	300,0	
Amapá	0	0	-	0	0	-	0	0	-	
Ceará	2	3	50,0	1	1	0,0	3	4	33,3	
Espírito Santo	2	3	50,0	4	0	-100,0	6	3	-50,0	
Maranhão ⁽¹⁾	1	8	700,0	5	8	60,0	6	16	166,7	
Mato Grosso ⁽²⁾	2	10	400,0	4	5	25,0	6	15	150,0	
Minas Gerais	8	8	0,0	14	9	-35,7	22	17	-22,7	
Pará	4	4	0,0	1	6	500,0	5	10	100,0	
Rio de Janeiro	9	5	-44,4	9	3	-66,7	18	8	-55,6	
Rio Grande do Norte	1	4	300,0	3	0	-100,0	4	4	0,0	
Rio Grande do Sul	11	11	0,0	6	10	66,7	17	21	23,5	
São Paulo	13	20	53,8	16	21	31,3	29	41	41,4	
Total	54	78	44,4	63	65	3,2	117	143	22,2	

Fonte: FBSP, 2020

A UF com índice mais alarmante é o Acre com 300% de aumento de feminicídios, contudo em números reais, São Paulo teve um aumento de 12 mulheres assassinadas por serem mulheres, saindo de 29 feminicídios em 2019 para 41 em 2020. Esses dados são alarmantes, ainda assim o governo federal pouco fez para auxiliar as mulheres vítimas de violência.

O único projeto de lei com ações exclusivas para coibir a violência contra a mulher e ajudar mulheres vítimas de violência foi o da deputada federal Alice Portugal (PCdoB-BA), o texto teve como relatora a deputada federal Natália Bonavides (PT-RN), tendo sido aprovado dia 9 de julho de 2020 na câmara dos deputados como PL 1444/2020, que visa diminuir o prazo para análise de pedidos de proteção, afastamento do agressor e ampliação de vagas em abrigos. O projeto também busca assegurar às mulheres de baixa renda em situação de violência doméstica, que estejam sob medida protetiva decretada, o direito aos 1.200,00 reais do auxílio emergencial (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020). O mesmo foi enviado em 13 de julho de 2020 para o senado federal, e a última ação no projeto foi na data de 17 de agosto quando da realização de uma emenda a PL inicialmente apresentada. Contudo, já passados quase três meses, não foi votada apesar de ter lhe sido conferido regime de urgência para a aprovação da mesma (SENADO FEDERAL, 2020).

Contudo, é importante destacar que medidas não governamentais foram adotadas por empresas, como por exemplo, sinais de pedidos de ajuda, robôs que por meio de comandos de voz no Google levam a páginas onde é possível fazer a denúncia e também empresas, como a



Magazine Luiza que disponibilizam em seus aplicativos um espaço onde é possível pedir ajuda. No estado do Rio Grande do Sul, foi criada uma campanha, chamada de *Máscara Roxa*, organizada pelo movimento HeForShe e pela Fundação Maurício Sirotsky Sobrinho em busca de facilitar as denúncias de violência contra a mulher, essas podendo ser realizadas em farmácias de todo o estado: a vítima vai até a farmácia e para algum atendente solicita a máscara roxa, sendo esta um código para que o atendente comprehenda o pedido de socorro da vítima e acione as autoridades competentes (G1/RS, 2020).

4 CONCLUSÃO

Com o exposto, pode-se perceber que para grande parte do poder legislativo brasileiro a problemática da violência contra a mulher não tem caráter urgente. Os índices demonstram uma triste realidade vivida no Brasil, ser mulher significa poder ser morta apenas por existir. A sociedade brasileira, assim como outras, enxergam a mulher como um objeto passível de ser possuído por um homem, ser usado e descartado ao bel prazer daquele que se denomina dono. O corpo das mulheres brasileiras é passível de dominação por aqueles que, segundo a constituição anteriormente citada, deveriam as ver como iguais.

REFERÊNCIAS

BBC NEWS BRASIL. **Em gráfico, os 10 países do mundo com mais mortes per capita por covid-19.** 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-54390838>. Acesso em: 15 out. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 05 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 15 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM.** Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 30 nov. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sobre/spm>. Acesso em: 15 out. 2020.



CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Câmara aprova novas medidas de combate à violência doméstica durante pandemia.** 2020. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/noticias/675141-CAMARA-APROVA-NOVAS-MEDIDAS-DE-COMBATE-A-VIOLENCIA-DOMESTICA-DURANTE-PANDEMIA#:~:text=Entre%20as%20medidas%20est%C3%A3o%20menor,duas%20cotas%20do%20aux%C3%ADlio%20emergencial>. Acesso em 15 out. 2020.

FBSP. NOTA TÉCNICA: Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19. 2020. 17p. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em: 15 out. 2020.

FBSP. NOTA TÉCNICA: Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 - Ed. 2. 2020. 14p. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>. Acesso em: 15 out. 2020.

FBSP. NOTA TÉCNICA: Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 - Ed. 3. 2020. 10p. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-ed03-v2.pdf>. Acesso em: 15 out. 2020.

G1/RS. Campanha 'Máscara Roxa' possibilita denúncia de violência doméstica em farmácias do RS; saiba como funciona. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2020/06/10/campanha-mascara-roxa-possibilita-denuncia-de-violencia-domestica-em-farmacias-do-rs-saiba-como-funciona.ghtml>. Acesso em 15 out. 2020.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas,2008.

MACHADO, Isadora Vier; ELIAS, Maria Lígia G. G. Rodrigues. Feminicídio em cena: da dimensão simbólica à política. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 30, n. 1. 2018. p. 283 - 304. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/115626/138702>. Acesso em: 29 out. 2020.

MATUELLA, Iazana. Conflitos armados e a agenda internacional: a questão da mulher. Estudos Feministas, Florianópolis, 25(3): 530, setembro-dezembro, 2017. p. 1277 - 1295. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/44033/35199>. Acesso em: 29 out. 2020.

SENADO FEDERAL. Projeto de Lei nº 1444, de 2020. Disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/143382>. Acesso em: 15 out. 2020.